Estado do Amazonas

Prefeitura Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 – Fone 92-361-3043.
Manacapuru – Amazonas – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO
Na Sessão Ordinária
Em: 03/05/06
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 25/04/2006

LEI MUNICIPAL N.º 045 DE 24 DE ABRIL DE 2006.

"Cria o Programa municipal de "Farmácia Básica" e concede autorização ao chefe do Poder Executivo, para a contratação de servidores em caráter temporário, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências ."

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru no uso de atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Farmácia Básica", que visa a disponibilização de medicamentos no âmbito do território municipal.

§1º- A disponibilização de medicamentos a que se refere o caput será efetivada em farmácias populares, por intermédio de convênios firmados entre o município, a União, o Estado do Amazonas e hospitais filantrópicos, bem como em rede privada de farmácia e drogarias.
§2º- Em se tratando de disponibilização por intermédio da rede privada de farmácia e drogarias, o preço do medicamento será subsidiado.

Art. 2º - O rol de medicamentos a ser disponibilizado em decorrência da execução do programa "farmácia Básica" será definido pelo ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 3º - O Programa "Farmácia Básica de Manacapuru" será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal do Sistema Único de Saúde –SUS.

Art. 4º - O Programa de "Farmácia Básica" a ser implantado no Município de Manacapuru, inicialmente terá uma farmácia, a ser implantada, podendo ser ampliado para os demais bairros do Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art.37, IX da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, para atender, no município, ao "Programa de Farmácia Popular do Brasil", instituído pelo Ministério da Saúde, criando-se vagas para a contratação de 01 Farmacêutico Gerente (FR); 01 Farmacêutico Co-Responsável (FCR); 01 Assistente de Gestão (ASG); 05 Auxiliares de Gestão (AUG) e 01 Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), para cada farmácia a ser implantada.

Art. 6º - As despesas com o Programa "Farmácia Básica" correrão por conta do Orçamento Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das disposições prevista na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em Manacapuru, 24 de Abril de 2006.